



Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2009/2012

LEI N.º 035/2012

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Catanduvas para o Exercício Financeiro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Catanduvas, identificado pela sigla de LOA, para o Exercício Financeiro de 2013, discriminado pelos anexos que a integram, ficando estimada a receita em R\$ 18.792.000,00 (Dezoito milhões e setecentos e noventa e dois mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	21.189.249,80
Receita de Contribuições	1.463.000,00
Receita Patrimonial	560.000,00
Receita de Serviços	401.100,00
Transferências Correntes	40.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	18.485.649,80
Dedução de Renúncia	-2.810.249,80
Outras Receitas Correntes	-17.000,00
	239.500,00

SOMA

18.362.000,00

II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo de Previdência de Catanduvas

RECEITAS CORRENTES

Receita de Contribuições	430.000,00
Receita de Contribuições - Operações Intraorçamentárias.....	430.000,00

SOMA

430.000,00

III - TOTAL GERAL DA RECEITA

18.792.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme os seguintes órgãos e unidades:

I - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0100 - PODER LEGISLATIVO		538.000,00
0101 - Câmara Municipal	538.000,00	
0200 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		17.177.000,00
0201 - Gabinete do Prefeito	230.918,00	
0202 - Procuradoria Jurídica	147.483,00	
0203 - Unidade Controle Interno	44.693,00	
0204 - Secretaria de Administração	1.776.097,00	
0205 - Secretaria de Finanças	436.928,00	
0206 - Secretaria de Planejamento	69.923,00	
0207 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ...	4.776.125,00	



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

0208 – Secretaria de Viação e Obras	2.411.500,00	
0209 – Secretaria do Trabalho e Ação Social	567.773,00	
0210 – Secretaria de Agricultura Expansão Industrial	404.111,00	
0211 - Fundo Municipal de Saúde	3.761.587,00	
0212 - Fundo do Direito da Criança e do Adolescente	45.802,00	
0213 - Fundo Municipal de Assistência Social	362.000,00	
0216 – Fundo Municipal do Idoso.... ..	26.000,00	
SOMA	17.177.000,00	
II – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
0300 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CATANDUVAS		1.077.000,00
0301 – Concessão de Benefícios Previdenciários.....	727.000,00	
0302 – Reserva de Contingência... ..	340.000,00	
.....		
0303 - Atividades Operacionais do RPPS	10.000,00	
SOMA	1.077.000,00	
III - TOTAL GERAL DA DESPESA.....		18.792.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06.

Art. 5º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como unidade administrativa de cada Fundo inseridos no Orçamento Geral do Município, exceto o Fundo Municipal de Previdência Própria que terá sua contabilidade descentralizada.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 42% (quarenta e dois por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoa previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 10 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 11 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado, beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

Art. 12 – Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação da metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas, Estado do Paraná, em 05 de Dezembro de 2012.

ALDOIR BERNART
Prefeito Municipal